



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0010619/2023-21
Documento id. 02333211

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o acolhimento institucional de

Ocorre que, conforme se verifica no documento de index. 02326149, o jovem, depois de passar por um cauteloso período de transição, foi desligado, no final de maio, da Associação Evangélica Projeto Criança Feliz, para residir sozinho.

Neste ponto, cumpre registrar, por ser PcD, está inserido no Programa Moradia Assistida, sob a supervisão do CAPS III – Vonica.

Diante do exposto, e tendo em vista que cessou a causa da instauração do presente procedimento administrativo, isto é, o acolhimento institucional do jovem, promovo o seu **ARQUIVAMENTO**, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

À secretaria:

1. Desnecessária qualquer cientificação, visto que o Procedimento Administrativo foi instaurado em razão de dever de ofício, conforme disposto no art. 38 c/c art. 6º, § 4º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18 e no art. 13, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/17;
2. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;



- Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 14 de junho de 2024

LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859